



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
ESTADO DO CEARÁ

**LEI Nº 1.633A/2005**

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DOS SÍTIOS UNIDOS (SANTO ANTONIO, BELA VISTA E SANTA CRUZ), entidade civil, filantrópica sem fins lucrativos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.083.445/0001-04.

**Art. 2º.** A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**§ 1º.** Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- I. Deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;
- II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;
- III. Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunicada até 30 dias ao ministério público da Comarca de Barbalha.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 10 de outubro de 2005.

  
Francisco Rommel Feijó de Sá  
PREFEITO MUNICIPAL